

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000626/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030248/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011190/2011-56
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR., PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA, CNPJ n. 23.531.189/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO CARVALHO MAPURUNGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas de Serviços, Administrativos, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

O Piso Salarial da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho será de R\$ R\$630,00 (Seiscentos e trinta reais), a ser aplicado no período de 1º de maio/2011 a 30 Abril/2012.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em primeiro de maio de 2011 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 7% (Sete por cento), sobre o salário do mês de maio de 2010, aplicado para aqueles que recebem mais que o piso salarial.

Parágrafo Primeiro - No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os

aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre maio de 2010 a abril de 2011, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo segundo - “ Os trabalhadores que ingressaram entre os meses de junho a abril, terão reajuste proporcional ao previsto nesta cláusula, observando-se a divisão por 12 (doze) do percentual aplicado à categoria multiplicada pelos meses subseqüentes à admissão do trabalhador.”

Parágrafo Terceiro - *Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social de Trabalho Educativo, promovido e coordenado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (COMDICA)*

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará aos empregados, 2% (dois por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta, a que ocorrida pós o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Nenhum empregado poderá ter o seu ganho diminuído nem reduzidas vantagens já percebidas por motivo da aplicação da presente CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade no exercício da mesma função executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições legais existentes, ressalvados os casos em que exista PCC.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na cláusula segunda.

Parágrafo Único - *A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.*

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa poderá antecipar 50% (cinquenta por cento) do valor a ser percebido a título de 13º salário do empregado, a qualquer tempo desde que o empregado requeira justificadamente, descrevendo seus motivos tais quais doenças e acidentes incapacitantes, mesmo que temporariamente, bem como em casos de mortes de familiares.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre os valores normais do salário nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão a título de adicional noturno, o percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da hora normal, ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade, nos percentuais de 10% (dez por cento) em grau mínimo 20% (vinte por cento) em grau médio e 40% (quarenta por cento) em grau máximo, a incidir sobre o salário base do empregado,obedecidas as normas emitidas pelo MTE sobre a matéria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos seus Empregados Ajuda de Custo Refeição ou Alimentação de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na Lei n.º 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob a forma de VALES no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por cada dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro - *A ajuda de custo ou alimentação referido no caput desta cláusula deverá ser reajusta no percentual de 7% (sete por cento) nos casos onde o citado benefício for praticado acima do valor estabelecido nesta norma coletiva.*

Parágrafo Segundo - *Os Empregados que comprovadamente se utilizarem de restaurantes que vierem a ser mantidos pela Empresa, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.*

Parágrafo Terceiro - *Nenhum dos valores estabelecidos no "caput" e parágrafos desta cláusula integrará o salário dos Empregados beneficiados que os perceberem.*

Parágrafo Quarto - *No período pré-natalino, isto é, aquele compreendido entre 15 de novembro e 24 de*

dezembro, aos Empregados que trabalharem em horário extraordinário superior ou igual á duas horas diárias terão assegurado um intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma e outra jornada de trabalho. A empresa compromete-se a fornecer um lanche sempre que houver necessidade da realização desse serviço.

Parágrafo Quinto - Os valores estabelecidos nesta cláusula não serão aplicados aos Empregados que cumprirem jornada diária de trabalho inferior ou igual á 6 horas, exceto nos casos em que a empresa já conceda este benefício a seus empregados.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO

Empresa concederá aos funcionários complementação do Auxílio-Doença, nas seguintes condições:

a) *Aos Empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho, na ocasião do afastamento médico, terão assegurado uma complementação no seu salário líquido com relação ao benefício concedido pelo INSS, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.*

b) *Para concessão de um novo benefício, haverá carência de um ano.*

A Empresa efetuará o pagamento do referido benefício cinco dias úteis posteriores ao recebimento da cópia do recibo de pagamento do Auxílio-Doença emitido pelo INSS.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Aos empregadores que não estejam mantendo plano de seguro ou plano funerário em favor de seus empregados, fica obrigado-a o pagamento de auxílio funeral diretamente aos familiares do falecido, no valor de 1 (um) piso salarial da categoria.

Parágrafo único – *Ficam assegurados 05 cinco dias no caso de falecimento do cônjuge, pais, ou pessoa sob sua dependência econômica mediante documentação.*

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE ESCOLA

A Empresa reembolsará mensalmente às suas Empregadas mães ou aos pais solteiros, separados judicialmente ou divorciados que detenham a guarda dos filhos, mediante apresentação dos competentes comprovantes das despesas de matrícula e freqüência de seus filhos até 18 (dezoito) meses de idade, em creche ou instituição de ensino, até o valor limite de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais). Dando-se assim como cumpridas as formalidades do Artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT, bem como da portaria do MTE 3296/86.

Parágrafo Primeiro - *Em caso de filho excepcional ou deficiente físico, que necessite freqüentar escola especial, será devido o benefício até que o mesmo complete 14 anos de idade.*

Parágrafo Segundo – *A Empresa avaliará, caso a caso, as solicitações para jornada de trabalho de 6 (seis) ou 4 (quatro) horas corridas feitas por empregados(as) que tenham filho(a) portador de necessidades especiais que necessite da assistência comprovada de seus pais.*

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO EM GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS

A Empresa concederá aos seus Empregados, seguro em grupo de acidentes pessoais, segundo os termos do contrato de adesão firmado com a entidade especializada, cujo prêmio será fixado á seu exclusivo arbítrio.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

O Empregado que conte, no mínimo, 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma Empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário mensal, desde que não opte por continuar trabalhando e desligue-se efetivamente da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO A APOSENTADORIA

*Fica facultada às empresas a instituição de um Plano de Incentivo à Aposentadoria.
Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação*

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMREGADO SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao mesmo salário ou gratificação do empregado titular durante o período que perdurar a referida substituição

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a 2ª (segunda) via do contrato de experiência de trabalho do empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados e empregadas, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados acima ou igual a 12 (doze) meses serão efetuadas na FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

A Homologação do termo em Rescisão do Contrato de Trabalho, para o empregado com mais de 01(um) ano de serviço, será efetuada até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu

cumprimento, sob pena de pagamento pelo (a) empregador (a) da multa estabelecida no parágrafo 8º do artigo 477, da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado que tomar a iniciativa de rescindir contrato, poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, por ato de liberalidade do empregador, caso em que ficará o empregado dispensado de pagar o valor do salário correspondente ao prazo respectivo.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas abrangidas por esta Convenção ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação, a celebrar Contratos por Tempo Determinado, de que trata o Art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 ou de seu Decreto Regulador nº 2.490/98.

Parágrafo Único - *A contratação por tempo determinado de que trata a presente cláusula, fica condicionada a celebração de acordo coletivo de trabalho, cujos termos e condições serão estabelecidos pela empresa interessada, com acompanhamento do Sescap-CE e a Fetrace.*

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do Empregado. As empresas deverão adotar procedimentos internos com vistas à reparação do material extraviado pelo empregado, na ocasião do acontecimento dos fatos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHADORA GESTANTE

Fica garantida estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 90 (noventa) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra “ b” , do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Terá garantia de emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao afastamento, com um limite máximo de 90 (noventa) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado optante pelo FGTS, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito a qualquer uma das modalidades ordinárias de aposentadoria, salvo nos casos de demissões por justa causa.

*Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada*

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES OBRIGATORIAS

Fica estabelecido que as reuniões com comparecimento obrigatório dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora de horário normal, será pago como hora extra.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS OPERADORES E DIGITADORES DE MICROCOMPUTADORES

Fica garantida ao empregado que exerça a função de digitador/operador de microcomputador, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas corridas com intervalo de 10min, para cada cinquenta trabalhados conforme a NR 17. Caso exerça outra função após sua jornada de trabalho, terá garantido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus salários.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas estão autorizadas a acrescentar 01(uma) hora diária no período de segunda a sexta-feira desde que sejam compensados com folgas aos sábados, na mesma semana.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante do 1º e 2º graus não poderá exceder 8:00 horas, de segunda a sexta feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma de lei.

Parágrafo Único - *Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, serão assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.*

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado pela mesma e gratuitamente, em quantidade suficiente para que o trabalhador compareça ao trabalho devidamente fardado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área médica competente, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvadas os casos em que estes mantenham assistência médica para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pela FETRACE de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ, o número de empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, bem como o total dos descontos da Contribuição Assistencial estabelecida nesta Convenção, até 15 (quinze) dias após o desconto dessas verbas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De todos os empregados abrangidos pela presente CCT, será descontado a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do seu salário reajustado no mês de maio/2011, pelo empregador, e recolhido

à: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ, nesta capital, em guias próprias fornecidas pela Federação Laboral até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito à oposição dos empregados e empregadas abrangidos por esta Convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito a sua oposição individual e pessoalmente ou por meio de correspondência postal com aviso de recebimento, junto à diretoria na sede da FETRACE, na Rua Barão do Rio Branco, 1071, 7º andar, salas 725/728, Centro, nesta Capital, durante o horário comercial, no prazo de 10 (dez) dias anterior ao efetivo desconto.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a Contribuição Assistencial, a FETRACE assume inteira e exclusiva responsabilidade pelas demandas administrativa e judiciais junto ao Ministério Público do Trabalho ou em sede judicial perante a Justiça do Trabalho, inclusive quanto à repercussão financeira decorrente de eventual decisão judicial, no que se refere especificamente aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao disposto no caput e no parágrafo primeiro da presente Cláusula, para tanto arcará com todas as despesas inerentes a estas, inclusive com o pagamento de multas impostas aos acordantes e a contratação de advogado para a defesa e acompanhamento da causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará - SESCAP-CE, uma importância, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Contribuição confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em Assembléia Geral da entidade sindical patronal que subscreve a presente convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido e a data que deverá ser recolhida, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicações dos estabelecimentos arrecadadores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será implantada a Organização Por Local de Trabalho - OLT com atribuição exclusiva de representação, assessoramento, defesa e a preservação dos interesses das (os) trabalhadoras (es) perante a direção da empresa e da FETRACE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A COMPOSIÇÃO DAS OLTS

Organização Por Local de Trabalho será constituída por três representantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos de forma direta pelo corpo de trabalhadoras (es) de cada empresa com mais de 100 (cem) empregados. Esses representantes terão a garantia de emprego durante os seus mandatos. A eleição será organizada pela FETRACE e pela Empresa, podendo esta requerer a participação do SESCAP-CE. A empresa disponibilizará espaço físico para funcionamento da OLT sob requerimento antecipado.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE VIAGEM

Os valores referentes as diárias serão creditados para os beneficiários até um dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes oriundas da aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho, depois de esgotadas todas as tentativas de solução.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo e por infração, revertendo 100% (cem por cento) para o empregado prejudicado. Se e somente se, devida se a empresa persistir na irregularidade após regular notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

ELIZEU RODRIGUES GOMES

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E
SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE**

CARLOS AUGUSTO CARVALHO MAPURUNGA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR.,
PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA**